



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Dispor as normas e as orientações de procedimentos acadêmicos e administrativos para o encerramento do período letivo 2020.2, conforme previsto na Portaria nº 203, de 09 de fevereiro de 2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** Esta instrução normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos acadêmicos e administrativos para serem realizados no sistema acadêmico e no Sipac pelos docentes, Coordenadorias de Cursos, Gestão Pedagógica, Apoio ao Ensino e Coordenadorias de Registros Acadêmicos para o encerramento do período letivo 2020.2 dos cursos Técnicos de Nível Médio e dos cursos de Graduação presenciais do Ifes, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por sinônimo de “período letivo 2020.2”:

- I. o semestre letivo 2020.2 (para os cursos de regime semestral, e
- II. ano letivo 2020 (para os cursos de regime anual).

## DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LETIVO 2020.2

**Art. 2º** Para encerramento do período letivo 2020.2 será necessário que os docentes finalizem os registros nos diários, apropriem as pautas para apuração do desempenho acadêmico dos discentes e realizem o envio eletrônico dos diários que não possuam pendências.

Parágrafo único. São considerados diários sem pendências aqueles nos quais todos os discentes apresentam situação “aprovado” ou “reprovado” e a carga horária da disciplina foi cumprida totalmente.

**Art. 3º** Excepcionalmente em função da situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus, será permitido o encerramento do período letivo de que trata esta IN, ainda que existam diários com pendências.

§1º São considerados diários com pendências, aqueles cujos registros de nota e/ou de carga horária estão incompletos devido aos motivos expressos no §2º, Art. 1º da Portaria nº 203, e os diários resguardados por casos omissos da mesma Portaria, analisados pela Gestão Pedagógica, pela Coordenadoria de Curso e encaminhados pela Diretoria de Ensino à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA).

§2º Para encerramento do período letivo 2020.2, nos diários com pendências, os docentes deverão finalizar os registros e apropriar as pautas para apuração do desempenho acadêmico dos discentes. O envio eletrônico desses diários deverá ser realizado após o encerramento das pendências.

## CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LETIVO 2020.2

**Art. 4º** Para fins deste regulamento, a execução do procedimento de fechamento de período será realizada pela CRA, estando condicionada:

I. à realização da reunião pedagógica final para os cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, para os cursos Técnicos Integrados e para os cursos Técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja;

II. ao atendimento pelas Coordenadorias e/ou Colegiados de Cursos do previsto no Art. 1º, §3º, da Portaria nº 203.

Parágrafo único. A situação dos discentes que entregarem as APNPs (impressas) nos 15 dias subsequentes ao encerramento do período letivo de 2020.2 será apurada em reunião pedagógica final, a ser realizada na primeira semana do período letivo de 2021.1.

**Art. 5º** O atendimento ao Art. 4º desta Instrução Normativa pelas Coordenadorias ou Colegiados de Curso, se dará da seguinte forma:

I. encaminhar ofício para a CRA, via sipac, contendo as informações das situações definidas no âmbito do curso com a:

a) Relação dos diários, com número e nome da disciplina que serão mantidos com pendências, organizados por curso e turno;

b) Relação dos diários, com número e nome da disciplina que deverão ser cancelados por impossibilidade da oferta por meio de APNPs;

c) Relação dos discentes que ficaram com pendências no período letivo 2020.2;

d) Relação dos discentes que não apresentaram justificativa à Coordenadoria de Curso pela não participação nas APNPs em:

- i. nenhum dos componentes curriculares, solicitando à CRA o trancamento compulsório da matrícula;
- ii. componente curricular específico, solicitando à CRA o cancelamento compulsório da matrícula no componente curricular, para os cursos de graduação.

II. Informar aos docentes que não haverá registro de nota final para os discentes com trancamento compulsório e/ou cancelamento compulsório de matrícula em componente curricular previsto no inciso I, alínea “d” deste artigo.

a) Caso o docente registre nota final, a CRA adotará os procedimentos necessários para a realização do trancamento compulsório ou do cancelamento compulsório de matrícula em componente curricular.

IV. Verificar junto aos setores de estágio, de pesquisa e de extensão se os discentes que deverão ter trancamento compulsório possuem vínculo em atividades de estágio, de pesquisa e de extensão. Caso haja discentes com vínculo(s), a coordenação de curso deverá informar a relação destes para a CRA realizar o procedimento de Matrícula Vínculo no período letivo 2020.2. O procedimento poderá ser renovado em 2021.1, conforme §3º, artigo 8º, da Portaria nº 203/21.

Parágrafo único. O não cumprimento dos procedimentos previstos no caput do artigo e seus incisos impossibilita o fechamento do período letivo e, conseqüentemente, a configuração necessária para a abertura do período letivo subsequente no Sistema Acadêmico.

**Art. 6º** Esgotado o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 203/21, o discente reprovado na disciplina devido à não realização das atividades acadêmicas, terá sua situação avaliada pela Coordenadoria de Curso em conjunto com a Gestão Pedagógica sobre a possibilidade de:

Trancamento Compulsório (cursos técnicos e de graduação) e Cancelamento da Matrícula em determinada disciplina (cursos de graduação).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso encaminhará ofício para a CRA, via SIPAC, com a relação dos discentes, solicitando o trancamento compulsório ou o cancelamento compulsório da matrícula no componente curricular para os cursos de graduação.

**Art. 7º** Encerrado o prazo do art. 2º da Portaria nº 203/21, o docente deverá finalizar os registros, bem como a apuração da situação final e encerramento do diário, de acordo com a data previamente estabelecida pela Direção de Ensino.

**Art. 8º** A Coordenadoria de Curso deverá informar à CRA a finalização dos registros de carga horária, nota e conteúdo dos diários que ficaram pendentes, previstos no art. 3º desta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Para fins da promoção do discente para o período letivo subsequente, as disciplinas com pendências não serão contabilizadas no quantitativo previsto no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriana Pionttkovsky Barcellos**  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria nº 2883 –DOU de 11.10.2017



---

*Emitido em 03/03/2021*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 03/03/2021 19:00 )*

**ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*REI-PROEN (11.02.37.13)*

*Matrícula: 1844857*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **03/03/2021** e o código de verificação: **c1e42cd6d0**